PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.398 DE 02 DE OUTUBRO DE 1.992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO BENEFICIÁRIOS DE DOAÇÕES AUTORIZADAS NA LEI Nº 4.189, DE 12.12.88.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, doar os terrenos municipais, localizados no Bairro do Caju, nesta cidade, contendo cada um 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), como segue:

I - o lote nº 08 da quadra 653, a LAIDE ALVES DE SOUZA em substituição a VITOR DONIZETE DE JESUS;

II - o lote nº 08 da quadra 654 a VITOR DONIZETE DE JESUS, em substituição a LAIDE ALVES DE SOUZA.

Art. 2º - A doação autorizada no artigo anterior deverá ser gravada com cláusula de inalienabilidade por um período de cinco (05) anos, contados da outorga da escritura, ressalvada anuência autorizada por lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 02 de Outubro de 1.992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTRO
Livro n.º 22-A Fls. 12-v
FRUTAL 29 / 10 / 1992